



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022.

MODIFICA DISPOSITIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 54, do Projeto de Resolução nº 16/2022, de autoria da Mesa Diretora, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

VII – Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Assuntos referentes aos direitos sociais, econômicos e culturais e aos direitos civis e políticos, em consonância com as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos;
- b) Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação de direitos humanos individuais e coletivos;
- c) Fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- d) Colaboração com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- e) Realização de pesquisas e estudos relativos à educação em direitos humanos, à situação dos direitos humanos no Estado do Ceará, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais comissões da Assembleia;
- f) Assuntos referentes aos direitos das minorias étnicas e sociais, especialmente aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais e à preservação e proteção da diversidade étnica e cultural do estado;
- g) Matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- h) Realizar diligências, inspeções e visitas relativas a questões afetas aos assuntos de sua competência;
- i) Contribuir com dados e análises sobre a situação dos direitos humanos no estado do Ceará a fim de subsidiar as informações prestadas pelo Estado brasileiro por ocasião da Revisão Periódica Universal junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. " **(AC)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 05 de dezembro de 2022.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe no que tange às atribuições e competências da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, colegiado permanente desta Casa.

A proposição se justifica pela necessidade de adequar a redação proposta na redação original elaborada pela Mesa Diretora de acordo com as terminologias definidas nas normas nacionais e internacionais de direitos humanos para referência aos diversos sujeitos a cuja situação específica é objeto da atuação desta comissão.

Além da referida adequação, são propostas novas atribuições e competências para o colegiado em questão, em consonância com o que preceitua o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional dos Direitos Humanos.

A proposta se ampara, ainda, nas obrigações instituídas pelas normas internacionais de direitos humanos com as quais o Estado brasileiro se comprometeu e que, portanto, integram o ordenamento jurídico pátrio. Conforme assentado pela jurisprudência nacional e internacional relativa à matéria, tais normas obrigam não apenas a União, abrangendo também todos os entes subnacionais e os seus diversos poderes, no âmbito de suas competências. Nesse sentido se faz oportuno mencionar a Resolução nº 35/29, de 2017, do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que reconheceu o papel dos parlamentos na consolidação dos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos.

Pela presente proposta, portanto, promove-se uma eficiente atualização das atribuições do colegiado, alinhada à atual feição das Casas Legislativas no que se refere ao acompanhamento e cooperação na garantia de direitos fundamentais.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
em 05 de dezembro de 2022.**


Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE